



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Secretaria de Saúde e Saneamento

Rua Ricieri Pernomian, 601, Centro – 17780-000 - Lucélia – SP

Tel.: (18) 3551-9030 – secretariasaudeluceliasp@gmail.com

Ofício nº 074/2025 – SMS

A Senhora,
Tania Pereira de Souza
Pregoeira

Lucélia, 22 de Setembro de 2025.

Senhora,

Considerando o Pregão Eletrônico nº 35/2025, destinado à contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos odontológicos, informo o seguinte:

Após análise da impugnação apresentada, verificou-se que o item nº 1 ofertado pela empresa **ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ 54.860.907/0001-50)** não atende aos requisitos técnicos estabelecidos no edital, pelos seguintes motivos:

1. **Estrutura:** A ficha técnica não apresenta **sistema de elevação eletromecânico acionado por moto-redutor BOSCH de baixa tensão (24V)**, conforme exigido.
2. **Unidade de água:** Ausência de **sensor de proximidade** para acionamento automático do fluxo de água na cuspidora. A tecnologia apresentada (temporizador) não substitui o sensor, pois opera por tempo programado, e não por detecção física de presença ou condição, como requerido.

Ressalta-se que **não procede a alegação de direcionamento de marca**. O edital definiu apenas **características técnicas mínimas** para garantir a qualidade e a funcionalidade do objeto, conforme o interesse público. A descrição do item licitado é prerrogativa da Administração, desde que respeitados os limites legais e os princípios da legalidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa (art. 11, III, da Lei nº 14.133/2021).

Nos termos do art. 41 da mesma lei, a Administração pode estabelecer especificações técnicas indispensáveis à eficiência e segurança do objeto contratado. Assim, a exigência de determinadas características não configura direcionamento, mas sim **exercício legítimo do poder discricionário**, dentro dos parâmetros legais.

Adicionalmente, a Recorrente aceitou integralmente os termos do edital ao participar do certame, **sem apresentar impugnação tempestiva**, conforme prevê o art. 164 da Lei nº 14.133/2021. A tentativa de questionar disposições editalícias em sede recursal encontra-se, portanto, **preclusa**.

Dessa forma, conclui-se que **não houve qualquer irregularidade** no edital ou no julgamento, permanecendo a **exigência técnica plenamente válida e legítima**.


Celia Maria Fagnani
Cirurgiã Dentista
CRO SP 65.620



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Secretaria de Saúde e Saneamento

Rua Ricieri Pernomian, 601, Centro – 17780-000 - Lucélia – SP

Tel.: (18) 3551-9030 – secretariasaudeluceliasp@gmail.com

Sem mais, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CELIA MARIA FAGNANI

COORDENADORA DE SAÚDE BUCAL

Celia Maria Fagnani
Cirurgiã Dentista
CRO SP 65.620